ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.230, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a isentar a tributação relativa ao ITBI incidente sobre os fatos geradores intermediários quando da outorga de escritura definitiva aos mutuários/adquirentes dos imóveis em que a COHAB é transmitente, cabendo a incidência de tributação diante da transação final.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a isentar a tributação relativa ao Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI incidente sobre os fatos geradores intermediários quando da outorga de escritura definitiva aos mutuários/adquirentes dos imóveis em que a COHAB é transmitente, cabendo a incidência de tributação diante da transação final.

Art. 2.º A tributação do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos será aplicada considerando o previsto na Ordem de Serviço n.º 003/2009, que regulamenta e valida o Convênio firmado entre a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB, com o Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado, o Colégio Notarial do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul e o Colégio Registral do RS o qual visa a outorga da escritura definitiva aos mutuários/adquirentes finais, dos imóveis de propriedade da COHAB.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de fevereiro de 2010.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594